



Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I Nº 979/93.

DE 14 DE JUNHO DE 1.993.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Taquarituba autorizado a celebrar convênio ou termo de acôrdo visando a colocação de Funcionários do Município para prestarem serviço junto à SABESP, para amortização dos débitos da municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O custo para fornecimento dos funcionários serão compensados mensalmente.*

ARTIGO 2º- A SABESP abaterá nos débitos da municipalidade pela cessão dos funcionários os seguintes valores:

Serviço de Ajudante: até 75 UFESPs/mês por funcionário;

Serviço de Aux. de Escritório: até 100 UFESPs/ mês por funcionário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de junho de 1.993.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Transcrito no Livro 1054
Fs. nº 179 v e 180